



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Rescisão Contratual. Dispensa de Licitação nº 7/2022-008 - SEMED.

Objeto: Locação do Imóvel da Avenida Juscelino Kubitschek, nº 143, Bairro Rio Verde, para funcionamento do Centro de Inovação e Tecnologias Educacionais - CITE, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de Rescisão do Contrato nº 20220444.

Interessado: A própria Administração.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação (requerido pelo SEMED), na modalidade de Dispensa de Licitação, que resultou na Locação do Imóvel da Avenida Juscelino Kubitschek, nº 143, Bairro Rio Verde, para funcionamento do Centro de Inovação e Tecnologias Educacionais - CITE, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, de propriedade da Sra. Maria do Socorro Lima.

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da SEMED, encaminhou o Ofício Nº 892/2023 - Diretoria Administrativa/Loc. - SEMED à locadora, em 12 de dezembro de 2023, comunicando que "o imóvel não será mais útil para a SEMED", solicitando, portanto, a rescisão do contrato de locação assinado no dia 13 de maio de 2022.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica da referida rescisão do contrato nº 20220444.

É o Relatório.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

A SEMED apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de se rescindir o presente contrato administrativo de nº 20220444.

Pois bem. Passemos então a presente análise.

O artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quanto às causas de rescisão contratual, dispõe que:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos

RECEBEMOS

Em: 17/01/24 às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alexandra

Alexandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.”

Desta forma, considerando que a locadora fora notificada no dia 12 de dezembro de 2023, tendo se manifestado favorável à rescisão (fls. 247), tendo ocorrido a devolução das chaves do imóvel no dia 12 de janeiro de 2024, entende-se possível a efetivação da rescisão amigável do contrato nº 20220444, conforme solicitado às fls. 245 dos autos.

Ex positis, verifica-se que resta caracterizada a conveniência e a oportunidade para a rescisão do contrato nº 20220444, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 17 de janeiro de 2024.

RAFAELA PAMPLONA DE MELO Assinado de forma
digital por RAFAELA
SANCAO:0227437110 PAMPLONA DE MELO
5 SANCAO:02274371105

RAFAELA PAMPLONA DE MELO
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADOR
DECRETO Nº 068/2017

CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA
PROCURADORA GERAL-ADJUNTA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 142/2023